



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

**Dispõe sobre as diretrizes gerais relativas à carga horária dos componentes curriculares dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.**

**O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estender para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* as diretrizes gerais estabelecidas na Resolução CONSEPE 02/2021 no atinente à carga horária dos componentes curriculares.

**§ 1º** A carga horária dos componentes curriculares dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será padronizada como múltiplo de quinze.

**§ 2º** Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* definirão o total de carga horária obrigatória mínima a ser contabilizada para cada curso, observando que a unidade de carga horária para os componentes curriculares de qualquer natureza é de 15 horas.

**§ 3º** Fica estabelecido o semestre 2022.2 para a implementação das matrizes curriculares de todos os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, ajustadas ao que estabelecem os §§1º e 2º do Art.1º desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Videoconferência CONSEPE-UFBA, 22 de março de 2022.



**João Carlos Salles Pires da Silva**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão